

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2006/CONSU

**Aprova Regimento Interno do Museu
de Arqueologia de Xingó-MAX**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a importância do Museu de Arqueologia de Xingó no cenário museológico regional e nacional;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Cultura pela institucionalização do MAX;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a estrutura de funcionamento do referido Museu e conseqüente alteração do Estatuto;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº MARCIONILO DE MELO PES NETO** ao analisar o processo nº 1549/06-63;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Museu de Arqueologia de Xingó MAX como Órgão Suplementar da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º O MAX terá regimento próprio, definindo suas finalidades e estrutura, estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O MAX contará com pessoal próprio, com lotação definida conforme o Anexo II da presente Resolução.

Art. 4º Caberá à UFS disponibilizar serviços de vigilância, jardinagem, limpeza e transporte, quando necessário.

Art. 5º Está Resolução entrará em vigor na presente data, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2006.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2006/CONSU

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

**CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica criado, como Órgão Suplementar, o Museu de Arqueologia de Xingó-MAX da Universidade Federal de Sergipe, sediado em Canindé do São Francisco.

Art. 2º O MAX tem por finalidades:

- I. desenvolver projetos de pesquisa e de extensão no Baixo São Francisco, no âmbito da Arqueologia e das ciências correlatas;
- II. zelar pelo patrimônio arqueológico do Baixo São Francisco;
- III. dar adequada curadoria aos vestígios arqueológicos coletados na área e posto sob a guarda da Universidade Federal de Sergipe;
- IV. promover cursos, seminários e outros eventos que contribuam para a formação de recursos humanos na área e ampliem o conhecimento da Pré-História do Baixo São Francisco;
- V. divulgar na comunidade científica os resultados dos levantamentos e das pesquisas realizadas;
- VI. manter em suas dependências, em Xingó, setor de pesquisa aberto a estudiosos da área de Arqueologia e à comunidade universitária, bem como setor de exposição aberto à visitação pública, contribuindo, assim, para a difusão do conhecimento arqueológico e de áreas afins; e,
- VII. interagir com outros Órgãos e instituições no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social da região de Xingó.

**CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - As atividades expositivas, de curadoria e de pesquisa do MAX serão realizadas em Canindé do São Francisco, havendo um setor administrativo na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

Art. 4º - A estrutura do Museu terá seguintes composição:

1. Direção
2. Coordenação de Exposições
3. Coordenação de Pesquisa Arqueológica
4. Coordenação de Administração e Finanças

Art. 5º O Diretor do MAX será designado pelo Reitor da UFS, dentre profissionais do nível superior.

Art. 6º Os coordenadores serão indicados pelo Diretor e designados pelo Reitor, dentre profissionais de nível superior.

Art. 7º As coordenações de Exposição e de Pesquisa Arqueológica terão como atividades básicas, respectivamente a manutenção da Exposição de Longa Duração e a curadoria da reserva técnica do Museu.

Parágrafo Único: As demais ações do Museu serão desenvolvidas sob a forma de projetos.

Art. 8º Compete ao Diretor:

- I. manter a articulação com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, e com a comunidade em geral, informando-as do desenvolvimento das atividades do MAX;
- II. exercer a Direção Geral do Museu, promovendo articulação entre as Coordenações e supervisionando seu trabalho;
- III. elaborar, juntamente com os Coordenadores, a programação do Museu;
- IV. indicar ao Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, os nomes dos Coordenadores;
- V. elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Relatório Anual de Atividades.
- VI. representar o MAX junto à Universidade e a outras Instituições;
- VII. propor ao Reitor assinatura de contatos e convênios;
- VIII. gerenciar o programa de publicações do MAX;
- IX. indicar, dentre os Coordenadores, seu substituto eventual, e,
- X. buscar apoio financeiro para manutenção dos projetos do Museu.

Art. 9º Compete ao Coordenador de Exposições:

- I. supervisionar a manutenção da Exposição de Longa Duração;
- II. exercer a curadoria das Exposições de Curta Duração;
- III. desenvolver projetos museológicos de ação educativa no interior do Museu;
- IV. promover o intercâmbio com unidades congêneres;
- V. apoiar o Diretor na busca de recursos financeiros para o Museu;
- VI. supervisionar as condições físicas das áreas relacionadas à sua Coordenação, e,
- VII. substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

Art. 10. Compete ao Coordenador de Pesquisa Arqueológica.

- I. manter adequada curadoria do material arqueológico existente no Museu;
- II. propor e estimular, junto a Universidade e Órgãos afins, a elaboração de projetos de pesquisa;
- III. participar ativamente de atividades e projetos que contribuam para o desenvolvimento científico do Museu;
- IV. supervisionar os projetos de pesquisa em execução, promovendo condições favoráveis para sua realização;
- V. promover o intercâmbio científico entre o MAX e entidades congêneres;
- VI. colaborar com o Diretor na captação de recursos para execução de projetos;

- VII. supervisionar as condições físicas das áreas relacionadas à sua Coordenação, e,
- VIII. substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Administração e Finanças.

- I. administrar, no âmbito de sua Coordenação, os convênios e contratos em execução no Museu, encaminhando as solicitações de despesas ao Diretor para autorização;
- II. elaborar os balancetes anuais do Museu, encaminhando-os à apreciação do Diretor para as providências cabíveis;
- III. manter uma secretaria para apoio à Diretoria;
- IV. apoiar o Diretor na busca de projetos econômico-financeiros para o Museu;
- V. supervisionar as condições físicas das áreas relacionadas à sua Coordenação, e,
- VI. substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Caberá ao Diretor do Museu, de comum acordo com os Coordenadores, proceder às medidas necessárias à continuidade das ações do MAX, promovendo a transição entre Programa de Trabalho e Órgão Suplementar.

Art. 14. O Laboratório de Datação por Termoluminescência passará a integrar o Departamento de Física da UFS.

Art. 15. Os cargos previstos para lotação no Museu serão preenchidos na medida da disponibilidade de vagas concedidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. O presente Regimento entrará em vigor, no que couber, na data de aprovação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2006.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2006/CONSU

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL E FUNÇÕES COM LOTAÇÃO NO MAX

CARGOS	QUANTIDADE
Nível Superior	
Arqueólogo	4
Museólogo	1
Economista	1
Bacharel em História	1
Antropólogo	1
Pedagogo	1
Nível Médio	
Assistente em Administração	4
Técnico em Tecnologia da Informação	2
Técnico em Laboratório/Análise Científica	2
FUNÇÕES	NÍVEL
Diretor	A definir
3 Coordenadores	A definir

Sala das Sessões, 04 de abril de 2006.
